

TO do presente processo nos termos do art. 55, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução 270 de 19 de julho de 2001.

Em 18 de dezembro de 2006.

Ref.:Processo nº 53528.00839/2003 - Comunica à JAYME WILKINS, na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, o ARQUIVAMENTO do presente processo nos termos do artigo 41, caput, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270 de 19 de julho de 2001

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL

Em 24 de outubro de 2004

Ref.:Processo Nº 53528.004337/2004 - aplica à ASSOCIA-CÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinqüenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 6 de novembro de 2006

Ref.:Processo Nº 53528.000534/2004 - aplica à TCHETUR-BO PROVEDOR DE INTERNET LTDA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 2.014,20 (dois mil e quatorze reais e vinte centavos), por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 10 do Anexo à Resolução n.º 272, de 09 de agosto de 2001.

Ref.:Processo Nº 53528.001846/2004 - aplica à ASSOCIA-ÇÃO IBIRAPUITENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processos Nº 53528.002238/2004 e 53528.002025/2004 - aplica à ISMAEL STROHER LTDA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Boa Vista do Buricá. Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 2.014,20 (dois mil e quatorze reais e vinte centavos), em infringência ao artigo 10 do Anexo à Resolução n.º 272, de 09 de agosto de 2001.

Ref.:Processo Nº 53528.002897/2004 - aplica à ASSOCIA-CÃO DOS TRABALHADORES E AMPARO AOS DESEMPRE-GADOS DE URUGUAIANA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinqüenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.004015/2004 - aplica à ASSOCIA-ÇÃO CULTURAL E RECREATIVA FERRABRAS, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinqüenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.004123/2004 - aplica à ASSOCIA-CÃO COMUNITÁRIA INFORMATIVA RECREATIVA CULTU-RAL IDEAL SAPIRANGUENSE, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinqüenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.005553/2004 - aplica à WARRIORS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E EVENTOS LTDA-ME., entidade não outorgada estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.001181/2005 - aplica à RENATO LUIZ STEFFER, não outorgado, estabelecido na cidade de Não me Toque, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por estar incursa no artigo 173, inciso II da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.003058/20054 - aplica à ASSOCIA-ÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-DESENVOLVIMENTO CULTURAL SUPERATIVA ARROIO DO MEIO, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais) por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.005151/2005 - aplica à ASSOCIA-CÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE AMARAL FERRADOR, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Amaral Ferrador, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.005235/2005 - aplica à ASSOCIA-ÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE CACHOEIRINHA, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1,752.93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Ref.:Processo Nº 53528.006118/2005 - aplica à ASSOCIA-ÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE TRES CACHOEIRAS, entidade não outorgada estabelecida na cidade de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de Multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por estar incursa no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 7 de novembro de 2006

Ref.:Processo nº 53528.002100/2006 - Adverte à RODRIGO VARGAS MACHADO, executante do Serviço de Radio do Cidadão, na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul, por infringência ao artigo 55, inciso V, alínea "b", do Anexo a Resolução n.º 242, de 30/11/2000, e ao item 6.5 da Norma n.º 01A/80.

Em 29 de novembro de 2006

Ref.:Processos nº 53528.002683/2006 e 53528.002684/2006 -Comunica à RONILDO ALVARENGA DE OLIVEIRA, na cidade de Capão da Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, o ARQUIVAMENTO do presente processo nos termos do artigo 41, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270 de 19 de julho de 2001.

Em 12 de fevereiro de 2007

Ref.:Processo nº 53528.000249/2004 - Comunica à BRASIL TELECOM S/A, na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, o ARQUIVAMENTO do presente processo nos termos do artigo 55, caput, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270 de 19 de julho de 2001.

Ref.:Processo nº 53528.000495/2005 - Comunica à ASSO-CIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DOS MORADO-RES DO BAIRRO NONOAI, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o ARQUIVAMENTO do presente processo nos termos do artigo 55, caput, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270 de 19 de julho de 2001.

JOÃO JACOB BETTONI

SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO **ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 174, DE 20 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.011862/2007, resolve:

Alterar as características técnicas de operação, segundo as quais a SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A, concessionária do Servico de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando o canal 12 (doze), deverá executar o referido serviço.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 9.123-X - 29-03-2007 - R\$ 119.68)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/CUBA

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para Implementação do Projeto "Capacitação para o Uso de Tecnologia SIG na Análise e Edição de Cartografia Geológica Digital em Cuba"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República de Cuba

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tec-nológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, firmado em Havana, em 18 de março

Que a cooperação técnica na área da cartografia geológica reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício;

Que o intercâmbio de experiências e conhecimento na aná-

Que o intercambio de experiencias e connectmento na analise e edição da cartografia geológica digital contribui para a edição do Mapa Geológico 1:100 000 e sua ampla exploração; e

Que a assimilação de técnicas de cartografia digital e das habilidades técnicas que possibilitem a inserção do Mapa Geológico Digital em um ambiente Web é importante para alcançar os objetivos geocientíficos e econômicos da República de Cuba,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Capacitação para o Uso de Tecnologia SIG na Análise e Edição de Cartografia Geológica Digital em Cuba", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é intercambiar conhecimento e habilidades para a publicação e análise por intermédio de tecnologia SIG (Sistema de Informação Geográfica) de Mapas Geológicos Di-

gitais e cartografia temática em geral.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os re-

sultados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
b) a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, Serviço

Geológico do Brasil (CPRM) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Cuba designa:

- a) o Ministério do Investimento Estrangeiro e Cooperação Econômica (MINVEC) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e b) o Serviço Nacional de Recursos Minerais (ONRM) como
- instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) supervisionar a execução do Projeto;

- b) garantir as contribuições financeiras, conforme o cronograma de desembolso dos respectivos Planos de Trabalho;
- c) definir, em conjunto com a Agência Executora, os Termos de Referência, especificações técnicas de bens e serviços que serão adquiridos para o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) articular-se com as partes compreendidas no processo de desenvolvimento dos trabalhos, quando houver necessidade de reestudo, modificação ou ajustes necessários para a execução satisfatória dos trabalhos, e
- e) receber informações da Agência Executora sobre o progresso dos trabalhos, com vistas ao cumprimento de suas atribuições em relação ao monitoramento e avaliação dos trabalhos em desenvolvimento.
 - 2. Cabe ao Governo da República de Cuba:
- a) supervisionar a execução do Projeto; b) prover apoio logístico, quando requerido pela instituição executora, e quanto ao transporte de equipamento, insumos e téc
 - c) designar os técnicos de Cuba que participarão do Pro-

d) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e contatar o Governo brasileiro, por meio da ABC/MRE, quando considerar necessária qualquer intervenção; e) comprometer-se totalmente com o desenvolvimento do

- Projeto, em termos de seleção de técnicos e tudo o que lhe corresponda como contraparte;
- f) elaborar relatórios andamento semestrais, referentes a todos os resultados do Projeto;